www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3590, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO O PROJETO "SÃO JERÔNIMO SEM FOME".

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica o município de São Jerônimo autorizado à realizar uma vez por mês, coleta de alimentos na cidade (residências e comércio), para suprir necessidades de pessoas carentes do município.

Art. 2º A data de recolhimento, fica estipulado o dia 10(dez) de cada mês, caso o mau tempo ou a data caia no fim de semana, fica estipulado o primeiro dia útil após esta data.

Art. 3º Todo o alimento recolhido, será contado ou pesado e ficará depositado na Secretaria da Defesa Civil no Banco Social.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social, se responsabiliza em fazer cadastro com as famílias de Baixa Renda e famílias em situação de vulnerabilidade do município para posteriormente, realizar a entrega dos mantimentos(Cesta Básica), conforme sua prioridades.

Art. 5º O município contará com apoio de ONGS, Instituições sem fins lucrativos, Rotary, Lions Clubes e voluntários que queiram fazer parte deste projeto.

Art. 6º Fica o município de São Jerônimo, autorizado à disponibilizar 01(um) veículo, para realizar o recolhimento dos donativos na data de sua realização, onde o mesmo recolherá e fará o transporte até a o setor do Banco Social dentro da Secretaria da Defesa Civil, responsável pelo armazenamento dos donativos.

Art. 7º Será feito um cadastro com pessoas que queiram colaborar todos os meses, os quais será feito o recolhimento direto nas residências ou comércios.

Art. 8º Somente poderá participar do projeto de recolhimento, pessoas cadastradas e identificadas com Crachás ou Semelhante, seja ONGS, Instituições sem fins lucrativos, Rotary, Lions Clubes e Voluntários acompanhados de funcionários da Prefeitura.

Art. 9º Todos os meses, terá uma divulgação do recolhimento (Dia, horário e locais de arrecadação) nos meios de comunicação do município, tais como: Rádios, Jornais, Redes Sociais e Etc.)

Art. 10 Será criada uma Comissão com representantes da: Comunidade, Prefeitura, Câmara de Vereadores, ONGS e Instituições sem fins lucrativos, para acompanhar o Volume arrecadado, quantas Cestas Básicas formadas e as pessoas contempladas, para contemplar a Idoneidade, clareza e seriedade do projeto.

Art. 11 Fica a disposição de qualquer pessoa da comunidade, órgãos governamentais, legislativo, executivo ou judiciário, para acompanhar todo o processo de arrecadação e distribuição dos donativos.

Art. 12 Poderá ser distribuídos os donativos em situações extremas, quando pessoas fiquem sujeitas aos intempéries climáticas e de vulnerabilidade e para suprir alimentação de aglomerado de pessoas, quando recolhidas à um local público de atendimento pelo sinistro sofrido.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.

:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018